

**2ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICES EIRELI

**NIRE: 3560196375-9
CNPJ: 28.499.773/0001-83**

ARIANE CRISTINA DA SILVA, brasileira, natural de Sorocaba, estado de São Paulo, nascida em 17/05/1986, divorciada, empresária, CPF nº 330.235.608-03, Cédula de Identidade RG nº 42.288.288-5 SSP/SP, residente e domiciliada à Av Adolpho Massaglia nº 800 Lote 2 (306 39) Vossoroca CEP 18116-175, na cidade de Votorantim, estado de São Paulo, pelo presente instrumento nomeia e contitui como sua bastante procuradora **ALINE CRISTINA PEREIRA SANTOS**, brasileira, solteira, vendedora, portadora da cédula de identidade RG 48.900.089-7 e CPF nº 409.684.278-80 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Ricardo Marcos de Madureira Moreira nº 199 - B12 AP31 - Jd Refugio - Cep. 18045-470 - Sorocaba - SP

Na condição de titular da empresa **BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICES EIRELI**, com sede e domicílio na Av. Gisele Constantino, nº 1850, Quadra T1, Lote 906, Parque Bela Vista, CEP 18110-650, na cidade de Votorantim, estado de São Paulo, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado sob nº 3560196375-9 e inscrita no CNPJ sob nº 28.499.773/0001-83.

Resolve alterar seu ato constitutivo mediante a seguinte cláusula e condição:

I - Nesta data altera-se o endereço da sociedade que vinha exercendo seus negócios Av. Gisele Constantino, nº 1850, Quadra T1, Lote 906, Parque Bela Vista, CEP 18110-650, na cidade de Votorantim, estado de São Paulo, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rua Da Penha nº 1277, Centro, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP. 18010-004.

Em consequência da alteração acima procedida, respeitadas as cláusulas não modificadas, o ato constitutivo primitivo devidamente consolidado, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Cláusula primeira: A empresa girará sob o nome empresarial **BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICES EIRELI**, com sede, foro e domicílio na Rua Da Penha nº 1277, Centro, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP. 18010-004.



Cláusula segunda: O capital será de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país.

Parágrafo único - a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula terceira: O objeto será **ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÕES E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS, INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.**

Cláusula quarta: A empresa iniciou suas atividades em 10/08/2017 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula quinta: A administração da empresa será exercida por **ARIANE CRISTINA DA SILVA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio.

Cláusula sexta: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula sétima: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Cláusula oitava: Falecendo o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

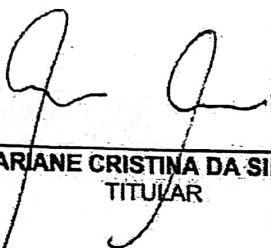


JUCESP
20 JUL 21
02

Cláusula nona: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula décima: O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade, assinando o presente em três vias de igual teor e forma.

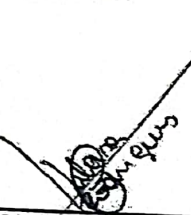
Sorocaba, 16 de Julho de 2021.



ARIANE CRISTINA DA SILVA
TITULAR



TESTEMUNHAS:



HELOISA RODRIGUES GOZZI
RG n. 34.190.351-6 SSP/SP



VIVIANE DE ALMEIDA PADILHA
RG n. 41.169.792-4 SSP/SP

